# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.431.784/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RÚBIO ALVES DE OLIVEIRA;

Е

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÁZARO LUIZ GONZAGA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio atacadista, varejista e prestação de serviços - e profissional dos Empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abre Campo/MG, Acucena/MG, Água Boa/MG, Acaiaca/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçaí/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Argerita/MG Arapuá/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barra Longa/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Oriente/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Botelhos/MG, Brasilândia de Minas/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG. Caiana/MG, Cajuri/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camacho/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Capitão Andrade/MG, Carangola/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Cascalho Rico/MG, Catuti/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Claraval/MG, Chiador/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Conquista/MG, Conselheiro Pena/MG, Cordislândia/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG,

Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro do Melo/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dores de Guanhães/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Ervália/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formoso/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira de Leite/MG, Funilândia/MG, Vales/MG, Fruta Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Guanhães/MG, Gonzaga/MG, Grupiara/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Icaraí de Minas/MG, Igaratinga/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itatiaiuçu/MG, Itueta/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jaíba/MG, Japonvar/MG, Jaguaracu/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaí/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, Joanésia/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagoa Grande/MG, Lajinha/MG, Leme do Prado/MG, Lagamar/MG, Lontra/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Machacalis/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Verde/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, **Minas** Novas/MG, Minduri/MG, Mesquita/MG, Miradouro/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Mutum/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova União/MG, Minas/MG, Novorizonte/MG, Oriente de Olaria/MG, Noronha/MG, d'Água/MG, Olímpio Oliveira Fortes/MG, Onca Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pitangui/MG, Pedro/MG, Paiva/MG, Palmópolis/MG, Paracatu/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, **Pedro** Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, **Piedade** Perdizes/MG, Piau/MG, Caratinga/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Piedade **Ponte** Nova/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, de Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranguçu/MG, Pirapetinga/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alto/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das

Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rochedo de Minas/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Tugúrio/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, São Bento Abade/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gotardo/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro do Suacuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Vicente de Minas/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Cortes/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Setubinha/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Tiros/MG, Tombos/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turvolândia/MG, Turmalina/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Grande do Rio Varjão Minas/MG, Varzelândia/MG, de Vazante/MG. Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG e Volta Vieiras/MG, Grande/MG.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente convenção coletiva de trabalho também abrangerá a categoria econômica do comércio atacadista nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Caratinga, Divinópolis, Manhuaçu, Paracatu, Patrocínio, Ponte Nova, Santa Luzia, São Gotardo, Unaí, Viçosa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente convenção coletiva de trabalho também abrangerá a categorias econômica e profissional de **prestação de serviços**, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Estado de Minas Gerais.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A presente convenção coletiva de trabalho não abrangerá a categoria econômica e profissional do comércio atacadista de gêneros alimentícios em Belo Horizonte.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a **R\$953,75** (novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) mensais.

### Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Minas Gerais, no dia 1º de setembro de 2016 – data base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
set/15	9,00%	1,0900
out/15	8,22%	1,0822
nov/15	7,45%	1,0745
dez/15	6,68%	1,0668
jan/16	5,91%	1,0591
fev/16	5,16%	1,0516
mar/16	4,40%	1,0440
abr/16	3,66%	1,0366
mai/16	2,91%	1,0291
jun/16	2,18%	1,0218
jul/16	1,45%	1,0145
ago/16	0,72%	1,0072

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e

### critérios para cálculo

# CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE COBRANÇA

Quando for exigido do empregado vendedor ou viajante que preste, também serviço de cobrança, a ele será paga contraprestação em separado por essa atividade, salvo se já prevista remuneração englobada no contrato de trabalho, anteriormente a vigência desta Convenção.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS

Recomenda-se as empresas especial atenção para os prazos atualmente estabelecidos pelo artigo 477, § 6º da CLT, redação da Lei 7.855/89, para acerto das verbas rescisórias, evitando-se assim, aplicação das multas previstas para as hipóteses de atraso.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será devida qualquer multa quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável, devendo ser adicionada à remuneração fixa.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aos empregados que percebem remuneração variável, o cálculo desta, para pagamento de verbas rescisórias e/ou indenizatórias será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de ser constatada diferença a favor do empregado, não incluída no cálculo constante do termo de rescisão, e havendo anuência expressa da empresa em pagar referida diferença, através de concordância lançada e assinada no verso do recibo, a complementação deverá ser liquidada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) salário nominal do empregado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se o empregador a fornecer ao empregado, comprovante de pagamento de salários, com discriminação das parcelas e descontos efetivados.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas deverão observar o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.207/57, no tocante ao pagamento de salários de comissionistas.

# CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- **a)** Diferenças salariais do mês de setembro de 2016: poderão ser pagas juntamente com o salário de novembro de 2016.
- **b)** Diferenças salariais do mês de outubro: poderão ser pagas juntamente com o salário de dezembro de 2016.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO/FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, serão tomados por base de cálculo os últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões e prêmios, se for o caso. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

#### **Outros Adicionais**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS ESPECIAIS

As empresas que, em consequência de condição de trabalho existente, custearem as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, correio e telefone de seus empregados vendedores viajantes, deverão, antecipadamente, fornecer adiantamento por conta dessas despesas, para posterior prestação de contas pelo empregado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

#### **Outros Auxílios**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REUNIÕES - REMUNERAÇÃO

O tempo gasto em reuniões de treinamento, reciclagem ou de orientação, desde que ocorra em dia de repouso, deverá ser remunerado como tempo a disposição do empregador.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### Desligamento/Demissão

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Salvo em havendo manifestação contrária do empregado, feita por escrito, o empregador deverá comunicar-lhe a dispensa, também por escrito, quando realizada com invocação de justa causa, mas sem declinar o(s) motivo(s).

### Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Estabilidade Mãe

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica convencionada a garantia de emprego à vendedora-gestante, desde a manifestação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

#### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Faltas

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Para fins de abono de faltas, serão válidos os atestados emitidos pelo serviço médico do empregador, quando existente, ou os expedidos pelo INSS ou pelo serviço médico do Sindicato Profissional.

#### Férias e Licenças

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de folga compensada.

#### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA- AFIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas afixarão os avisos do Sindicato Profissional aos seus empregados, em lugar interno, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a

utilização de expressões desrespeitosas em relação ao empregador ou à categoria econômica.

#### Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como meras intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) sobre o salário do mês de **novembro de 2016**, respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), a título de contribuição assistencial, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8°, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, **até 15 de dezembro de 2016**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta Cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal, desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais, bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento, ou diretamente ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador, acaso tenha a mesma descontada do salário.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

# Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Empresa

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos e profissionais da categoria que estejam eventualmente desempregados.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Com vistas ao disposto no caput, o Sindicato Profissional enviará à representação patronal, periodicamente, boletins informando a mão-de-obra disponível.

#### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio – e profissionais - empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente convenção coletiva de trabalho também abrangerá a categoria econômica do comércio atacadista nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Caratinga, Divinópolis, Manhuaçu, Paracatu, Patrocínio, Ponte Nova, Santa Luzia, São Gotardo, Unaí, Viçosa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A presente convenção coletiva de trabalho também abrangerá a categorias econômica e profissional de **prestação de serviços**, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Estado de Minas Gerais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A presente convenção coletiva de trabalho não abrangerá a categoria econômica e profissional do comércio atacadista de gêneros alimentícios em Belo Horizonte.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Sujeita-se ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado prejudicado, revertida em favor deste, o empregador que descumprir obrigação de fazer estabelecida nesta Convenção, podendo o descumprimento ser apontado pela fiscalização a cargo da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais ou invocada pelo próprio interessado.

### **Outras Disposições**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

Rúbio Alves de Oliveira
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES
E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lázaro Luiz Gonzaga
Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADODE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG